

# SEGURO PLANO DE PROTEÇÃO DE RENDIMENTOS EM DOENÇA E ACIDENTES OFERTA CPAS

(Este documento é um resumo e não substitui a leitura das Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice)

#### **SEGURADORA**

AIG EUROPE S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede sita na Avenida da Liberdade, n.º 131, Piso 3, 1250-140 Lisboa, correio electrónico Portugal-geral@aig.com.

#### **SEGURADOS**

Todos os Beneficiários, até aos 75 anos, com pagamento de contribuições e que apresentem a sua situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro de 2021.

**Nota**: Para beneficiarem dos seguros, os Beneficiários que requereram o diferimento do pagamento das contribuições de Abril, Maio e/ou Junho terão que proceder à sua regularização integral até 31 de Dezembro de 2021.

## **DURAÇÃO**

O Seguro é válido por 12 meses e produz os seus efeitos de 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

# PERÍODO MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO

Do 1º ao 5º escalão contributivo	180 dias
Do 6° ao 14° escalão contributivo	270 dias
A partir do 15º escalão contributivo	360 dias

#### **COBERTURA**

O Plano de Proteção de Rendimentos garante a perda de rendimentos em caso de Doença ou Acidente incapacitante para o exercício da profissão.

### **QUE RISCOS ESTÃO COBERTOS**

Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Acidente

Pagamento de subsídio diário em situação de Incapacidade Temporária Absoluta por Doença (ITA) ou Acidente, de acordo com o limite de capital seguro definido das condições particulares e o período de indemnização correspondente ao escalão contributivo.

Em caso de Complicações Pré-Parto a cobertura de ITA funciona a partir da 23ª semana de gravidez. **Nota**: O valor da indemnização nesta situação específica corresponderá a 100% do capital contratado ao abrigo da cobertura de ITA, deduzido da franquia contratual.



#### Franquias:

Em caso de Acidente 3 Dias
 Em caso de Doença 11 Dias
 Complicações Pré-Parto 11 dias

# PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

# Incapacidade Temporária Absoluta

Impossibilidade física temporária e reversível, do Segurado, suscetível de constatação médica, resultante de Acidente ou Doença não excluídos da Apólice, alheia à vontade do Segurado para este exercer a sua atividade ou profissão habitual.

#### Acidente

Evento externo súbito, violento, alheio à vontade do Segurado e não previsível e que neste origine uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte, desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa possam ser clinicamente estabelecidos.

### Doença

Qualquer alteração ao estado de saúde – clinicamente constatável por uma entidade médica certificada, que não advenha de um acidente nos termos definidos na presente Apólice e da qual resulte uma patologia que origine uma Incapacidade Temporária Absoluta.

#### Complicações Pré-Parto

Patologias ou condições clínicas observadas durante o estado de gravidez da Pessoa Segura que possam originar uma Incapacidade Temporária <u>Absoluta</u>, conforme clinicamente atestado pelo Médico Assistente da mesma.

## **QUE RISCOS NÃO ESTÃO COBERTOS**

## As principais exclusões incluem:

- Os acidentes e doenças ocorridos antes do início de vigência do contrato e/ou defeitos físicos pré-existente à referida data;
- Doenças do foro psicológico e/ou psiquiátrico, exceto quando resultantes de lesões sofridas em consequência de acidentes cobertos pela apólice;
- Síndroma da imunodeficiência adquirida (SIDA), alcoolismo e toxicodependência, seus efeitos e implicações.
- Gravidez e parto, interrupção de gravidez e suas consequências.
- Infeções dos órgãos de reprodução femininos e doenças ginecológicas, quando previamente diagnosticadas e/ou tratadas, iniciadas ou contraídas anteriormente ao início de produção de efeitos das garantias da presente Condição mesmo que clinicamente consideradas curadas.
- Cirurgia plástica e/ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da presente Condição.
- Doenças do foro estomatológico, excetuando tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da presente Condição.
- Prática pela Pessoa Segura de um Desporto a título Profissional, ou participação em provas desportivas (ainda que amadoras) que exijam o uso de um meio motorizado terrestre, aéreo e ou aquático.



- Prática ou uso pela Pessoa Segura, como piloto de UL (avião motorizado ultra leve), planador de voo livre, asa delta, parapente, para-quedas ou de perigosidade análoga.
- Qualquer incapacidade temporária parcial.

# RESTRIÇÕES DA COBERTURA

As principais limitações incluem:

- Período de Carência 18 meses consecutivos em caso de complicações pré-parto. Este período de carência deixa de existir caso a Beneficiária tenha, no mínimo, 18 meses de carreira contributiva na CPAS.
- A extensão da garantia de Incapacidade Temporária Absoluta até aos 75 anos está sujeita a comprovativo da manutenção de atividade profissional regular.
- Complicações Pré-Parto: Período máximo de 90 dias

# ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias são válidas em todo o mundo, exceto países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou O.F.A.C., desde que a ausência do segurado de Portugal não exceda três meses.

Nota: As indemnizações devidas pela execução do presente contrato não podem ser processadas nos países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou O.F.A.C.

#### **DEVERES DO SEGURADO**

A existência, celebração ou alteração de outros seguros de Plano de Proteção de Rendimentos em doença e acidentes das Pessoas Seguras com a AIG, devem ser por aqueles comunicados por escrito à AIG.

Em caso de Acidente ou Doença, o Segurado deve:

- a) Tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do Acidente ou Doença.
- b) Participar o Acidente, por escrito, nos 15 (quinze) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, devendo ainda facultar à AIG todos os elementos ou informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e suas consequências, no prazo que esta fixar e que, na ausência de diversa estipulação será de 15 (quinze) dias.
- c) Promover o envio, até 15 (quinze) dias após o Segurado ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como indicação da possível Invalidez Permanente.

## **NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

Todas as participações e/ou comunicações referentes a sinistros ao abrigo do Seguro Plano de Proteção de Rendimentos por Acidente ou Doença, objecto do presente contrato devem ser efetuadas pela Pessoa Segura à AIG, por correio registado dirigido à AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, sita na Avenida da Liberdade, n.º 131, Piso 3, 1250-140 Lisboa, ou através do seguinte endereço de correio electrónico: sinistros.ap@aig.com.

Os avisos e notificações da AIG destinados ao Segurado são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço postal ou de correio electrónico comunicado à AIG.



## **FORO**

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respectiva ação é o que se mostrar competente por força da aplicação das normas da legislação processual civil portuguesa.

#### LEI APLICÁVEL

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

## **PRESCRIÇÃO**

O direito a receber da AIG uma indemnização prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia seguinte àquele em que a pessoa titular do direito tomou conhecimento do vencimento e exigibilidade desse pagamento.

## PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AIG procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Proteção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da AIG destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela AIG erradica na execução do presente contrato, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela AIG de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Proteção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licitude, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados: <a href="maistage-privacidade.portugal@aig.com">privacidade.portugal@aig.com</a>. Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da AIG: <a href="https://www.aig.com.pt">https://www.aig.com.pt</a>.



# COBERTURA ADICIONAL FACULTATIVA

# SEGURO PLANO DE PROTEÇÃO DE RENDIMENTOS EM DOENÇA E ACIDENTES

Todos os associados do CPAS que estando incluídos na apólice oferecida pelo CPAS, pretendam reforçar a cobertura de rendimentos em termos temporais e em valores de remuneração perdida por Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Invalidez tem ao seu dispor a possibilidade de, por sua decisão e escolha, contratar uma apólice de reforço que:

- Permite disponibilizar uma indemnização adicional, a escolher a partir de 500 euros por mês por um período temporal que vai até aos 24 meses de incapacidade temporária absoluta.
- Durante os primeiros seis meses este montante acumula com o garantido pela apólice oferecida pelo CPAS.
- Em caso de Hospitalização, por Doença ou Acidente, e durante o período em que esta se mantem até aos referidos 24 meses, o complemento de rendimento garantido, em qualquer das alternativas à disposição do associado, passa a ser de 2.000 euros por mês.
- Garante-se ainda um capital em caso de Morte ou Invalidez Permanente, por acidente, de 100.000 euros.

Sugerimos que consulte a AIG através do e-mail <a href="mailto:portugal-geral@aig.com">portugal-geral@aig.com</a>, ou a Verlingue Corretor de Seguros, SA através do email <a href="mailto:cpas.protecaorendimentos@verlingue.pt">cpas.protecaorendimentos@verlingue.pt</a> que o aconselhará e disponibilizará a informação necessária para eventual tomada de decisão.